



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO
INCISO VIII DO ART. 116 §10, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação e Cadastro de Reserva de Profissionais Guarda Vidas, de acordo com Anexo I contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificadamente no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, na denominação horas/vagas contidas no Anexo I, contido nesta Lei.

Parágrafo único - O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As contratações que se refere o Art. 2º, dar-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 026/2022

I – As 15 (quinze) vagas diretas, conforme o ANEXO I, terão seus contratos com vigência de 12 (doze) meses, contatados da data de sua assinatura.

II – As 45 (quarenta e cinco) vagas do Cadastro de Reserva, conforme o ANEXO I, terão seus contratos com vigência de 03 (três) meses, contatados da data de sua assinatura.

Art. 3º- As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I – No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.

Parágrafo único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

Art. 5º - Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III – Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- IV – Salário família, na forma da Lei;
- V – Vale transporte na forma da Lei;
- VI – Ticket alimentação;
- VII – Hora extra;
- VIII – Plantão extra;

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 026/2022

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III – rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 7º- Os contratados somente poderão exercer a função de Guarda Vidas atendendo aos requisitos, de forma cumulativo:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II – Gozar de plena saúde física e mental;

III – Ensino Médio Completo;

IV – Possuir qualificação profissional específica;

Art. 8º- A qualificação profissional específica, de que trata o inciso IV do art. 7º desta lei, deve abranger os seguintes conteúdos teóricos e práticos, entre outros:

I – Condicionamento físico;

II – Técnicas de natação;

III – Técnicas de salvamento e recuperação de até 2 (duas) vítimas, simultaneamente;

IV – Condicionamento psicológico.

Art. 9º- O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – Por insuficiência de desempenho do contratado;

V – Faltar ao serviço sem justificativa;

VI – Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 026/2022

- sobre os mesmos;
- com os banhistas;
- serviço;
- designado pelo(a) coordenador(a);
- VII- Desacato a autoridades constituídas
 - VIII - Comportamento imoral e desonroso
 - IX – Falta de uniforme durante o trabalho;
 - X – Descumprir horário predeterminado;
 - XI – Ausência de postura na prestação do
 - XII – Ausentar-se do posto de serviço
 - XIII – por interesse público.

Art. 10- As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 026/2022

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI
TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	15	45	60	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.212,00

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 026/2022

São Mateus/ES, 08 de junho de 2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 026/2022** que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o texto constitucional permite a contratação temporária sem Concurso Público como estabelece o Inciso IX, do artigo 37, mantendo disposição relativa à contratação para o serviço temporário e de excepcional interesse público, obedecendo três requisitos fundamentais: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese expressamente prevista em Lei.

Considerando que a profissão de Guarda-vidas deve estar devidamente regulamentada, para que seja exercida somente pelos que tenham o devido preparo, a fim de proporcionar segurança aos banhistas, tendo em vista que a vida é um direito fundamental do indivíduo e, portanto constitui cláusula pétrea em nosso ordenamento jurídico e deve ser entendida de maneira ampla de modo a abranger a garantia da continuidade da vida.

Considerando que os trabalhos do guarda vidas gira em torno da honrosa missão de salvar vidas, bem como são responsáveis por todas as atividades relativas à prevenção de acidentes aquáticos, instruindo aos banhistas sobre as questões de segurança do local.

Considerando que a vigência do contrato atual, finda em 31 (trinta e um) de maio de 2022.

Considerando que o fim da vigência dos contratos, os banhistas ficarão desguarnecidos, correndo riscos de afogamento, dentre outros riscos mencionados anteriormente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 026/2022

Considerando o aumento do número de banhistas frequentando o nosso balneário de Guriri.

Considerando que a responsabilidade e o compromisso do Município de São Mateus/ES está voltado na proteção e segurança da população.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

MÊS	VENCIMENTOS	INSS	TICKET ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	TOTAL MENSAL
Junho/2022	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Julho/2022	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Agosto/2022	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Setembro/2022	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Outubro/2022	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Novembro/2022	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Dezembro/2022	R\$ 72.720,00	R\$ 5.454,00	R\$ 18.600,00	R\$ 4.363,20	R\$ 101.137,20
Janeiro/2023	R\$ 72.720,00	R\$ 5.454,00	R\$ 18.600,00	R\$ 4.363,20	R\$ 101.137,20
Fevereiro/2023	R\$ 72.720,00	R\$ 5.454,00	R\$ 18.600,00	R\$ 4.363,20	R\$ 101.137,20
Março/2023	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Abril/2023	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Maio/2023	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
Junho/2023	R\$ 18.180,00	R\$ 1.363,50	R\$ 4.650,00	R\$ 1.090,80	R\$ 25.284,30
TOTAL	R\$ 399.960,00	R\$ 29.997,00	R\$ 102.300,00	R\$ 23.997,60	R\$
VALOR TOTAL: R\$ 582.097,60 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

Considerando que em consonância com o Art. 16, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, os impactos orçamentários e financeiros estão previstos no Orçamento de 2022, declarando ainda que tal despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Por fim, tendo em vista o Princípio da Legalidade, conclamamos que o projeto de Lei seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal